

**ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, estando presentes os seguintes membros: **MARCELO FERRAZ CESAR** – Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretário Municipal de Urbanismo, **SILVIO CEZAR CARVALHO PRIZIBELA** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Habitação, **LEO CARLI NETO** – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **JOSE MAURICIO PRECOMA MIRANDA** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, **LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN** – Representante Titular da ACIAP, **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS** – Representante Titular das Universidades com Sede em São José dos Pinhais, **MARÍLIA LEITE LANGASSNER** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Finanças, **GUILHERME CHEROBIM FILHO** – Representante Titular da Câmara Municipal de Vereadores de SJP, **CARLOS EDUARDO TOLEDO FARIA** – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, **ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI** – Representante Titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de SJP, **ENIO CESAR CECCON** – Representante Suplente das Concessionárias de Serviços Públicos, **LIDFRANCE TOME ALVES** e **JOSÉ GONÇALVES PEREIRA** – Representantes do Conselho da Cidade e **ANGELA DOS SANTOS SAINT PIERRE** - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para procederem a 17ª Reunião do referido Conselho. Aberta a sessão, o Presidente apresenta alguns requerimentos com solicitações diversas que seguem:

CONSULTAS AZUIS

1. O protocolo nº. 248762/2016, em nome de JENIFFER LIMA DOS SANTOS, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1610475. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Escritório Administrativo. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 2599-3/01. Para o correto funcionamento desta atividade o requerente deverá providenciar e respeitar as recomendações feitas pela SEMMA através do DOC Nº. 0417/2016 anexado à consulta. Somente escritório administrativo, sem prestação de serviço e sem depósito de material no local.
2. O protocolo nº. 248711/2016, em nome de REFORMADORA DE PNEUS CAMPO BELLO LTDA., solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1617291860. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 4. Atividade solicitada de acordo com as CNAEs: 2212-9/00 e 3839-4/99. Para o correto funcionamento desta atividade o requerente deverá providenciar e respeitar as recomendações feitas pela SEMMA através do DOC Nº. 0400/2016 anexado à consulta. Alto risco SEMMA, CVCO e Vigilância Sanitária.
3. O protocolo nº. 249473/2016, em nome de NR JIENTARA SERVIÇO DE USINAGEM - ME, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1617240951. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido, Serviço Tipo 3. Atividade solicitada de acordo com as CNAEs: 2539-0/01, 3314-7/05 e 3314-7/13. Para o correto funcionamento desta atividade o requerente deverá providenciar e respeitar as recomendações feitas pela SEMMA através do DOC Nº. 0419/2016 anexado à consulta. Alto risco SEMMA. Proibido tratamento e revestimento de metais.

**ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

4. O protocolo nº. 250428/2016, em nome de LARISSA DOS REIS FERNANDES, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº SJP1610357. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 1. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 8712-3/00. Alto risco Vigilância Sanitária.
5. O protocolo nº. 251652/2016, em nome de DESIREE MICHELA SAVI HUDSON E CIA LTDA. - ME, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1617513465. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 3. Atividade solicitada de acordo com as CNAEs: 8511-2/00, 8512-1/00 e 8513-9/00. Alto risco DEMUTRAN. Condicionante: alvará de construção de reforma para atividades (uso).
6. O protocolo nº. 244124/2016, em nome de PEDRO HENRIQUE TABORDA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1609202. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 3. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 4520-0/02. Alto risco SEMMA e DEMUTRAN.
7. O protocolo nº. 248782/2016, em nome de MARIA IVANILDA DA CRUZ SANTANA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1617364037. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 3. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 3811-4/00. Alto risco SEMMA e baixo risco DEMUTRAN.
8. O protocolo nº. 248265/2016, em nome de ODAIR TABORDA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1610854. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **INDEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 3. CNAE: 4520-0/02. Entorno e edificação inadequados para a atividade.
9. O protocolo nº. 248565/2016, em nome de JOSÉ ARAMIS DOS SANTOS, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1617336357. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **INDEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 2 e 3. CNAEs: 4723-7/00, 5611-2/02, 9329-8/01 e 9329-8/03. DOC SEMMA Nº. 0402/2016. Incompatível com o entorno e com a edificação.
10. O protocolo nº. 232517/2016, em nome de CLEVERSON TELMA DA SILVA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1605666. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Comércio e Serviço de Bairro C. CNAE: 4789-0/06. DOC SEMMA Nº. 0362/2016. Solicita esclarecimentos quanto a construção irregular no recuo e utilização do passeio (pé direito da cobertura).
11. O protocolo nº. 252273/2016, em nome de ALAERCIO DE OLIVEIRA SANTOS - ME, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP1614230560. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Comércio e Serviço Geral 1 e permissível para permitido Comércio e Serviço de Bairro C. CNAEs: 4520-0/01 e 4520-0/02. DOC SEMMA Nº. 084/2016. Solicita parecer do DEMUTRAN.
12. O protocolo nº. 253058/2016, em nome de BARBARINI EVENTOS LTDA., solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1611223. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO**

no que se refere ao uso de permissível para permitido Serviço Tipo 4. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 9329-8/01. Evento de festa eletrônica com início no dia 22/10/2016 as 24h00min com término dia 23/10/2016 as 08h00min.

13. O protocolo nº. 251415/2016, em nome de FRUTMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1606326. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Atividade Secundária (UTP do Itaqui). CNAEs: 1031-7/00 e 1053-8/00. Solicita declaração do local da atividade e do processo de fabricação. Apresentar o relatório de inspeção ambiental da SEMMA.

14. O protocolo nº. 252300/2016, em nome de SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA., solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP1610545. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido Indústria Tipo 2 e permissível para permitido Serviço Tipo 2. CNAEs: 2063-1/00 e 7210-0/00. DOC SEMMA Nº. 0418/2016. Consulta indeferida conforme legislação. Não é atribuição do CMPDU.

CONSULTA AMARELA

1. O Ofício 001/2016-SEMHA/SEMU, solicita aprovação. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere a aprovação do plano de urbanização da ZEIS Moradias Riacho Doce, conforme Artigo 87, Inciso I da Lei Complementar n.º 100/2015, conforme Resolução n. 004/2016 do CMPDU:

O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.746, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a delimitação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Moradias Riacho Doce,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Urbanização da Zona Especial de Interesse Social Moradias Riacho Doce, conforme disposto nesta Resolução e seus Anexos.

Parágrafo único - A Planta da Regularização Fundiária da ZEIS Moradias Riacho Doce consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. São aplicados como parâmetros de parcelamento e de ocupação do solo os índices urbanísticos constantes da Tabela de Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo – Anexo II desta Resolução.

§ 1º As dimensões mínimas dos lotes – área e testada – são as demarcadas na Planta da Regularização Fundiária e constantes na Tabela de Dimensões dos Lotes, Anexos I e III desta Resolução, respectivamente.

§ 2º Em caso de unificação de lotes, o lote resultante está dispensado do atendimento dos parâmetros mínimos de parcelamento – área e testada – da zona onde está inserido originalmente.

§ 3º Será permitida a unificação de no máximo 2 (dois) lotes, operação esta que pode realizar-se apenas 1 (uma) vez, salvo em caso de futura revisão da legislação pertinente.

§ 4º Em caso de desmembramento, os novos lotes deverão atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 5º As vias da ZEIS Moradias Riacho Doce constantes na Planta da Regularização Fundiária, integrante desta Resolução, são classificadas de acordo com a Lei do Sistema Viário do Município e deverão atender as larguras mínimas estabelecidas na referida lei.



**ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

§ 6º Para fins de regularização das edificações existentes na data de edição desta Resolução, a taxa de ocupação prevista na tabela do Anexo II poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) de seu valor, a critério do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, ouvida a Equipe Técnica Municipal.

§ 7º Para novas construções, será permitida apenas uma unidade habitacional por lote.

§ 8º Para o licenciamento das edificações existentes na data de edição desta Resolução, será permitido regularizar no máximo o número de edificações correspondentes ao número de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Habitação, cujos imóveis foram objeto de contratação quando desta Regularização Fundiária.

Art. 3º. Ficam determinados como parâmetros de uso do solo aqueles estabelecidos para a Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 4º. São partes integrantes desta Resolução:

- a) Anexo I – Planta da Regularização da ZEIS Moradias Riacho Doce;
- b) Anexo II – Tabela de Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo;
- c) Anexo III – Tabela de Dimensões dos Lotes

Art. 5º - Os casos omissos e/ou conflitantes serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, ouvida a Equipe Técnica Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais havendo, eu, Angela dos Santos Saint Pierre, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes. São José dos Pinhais, 28 de Setembro de 2016.

MARCELO FERRAZ CESAR
Presidente

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Titular

JOSE GONÇALVES PEREIRA
Titular

JOSE MAURICIO PRECOMA MIRANDA
Titular

LUIZ AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN
Titular

LEO CARLI NETO
Suplente

MARÍLIA LEITE LANGASSNER
Titular

SILVIO CEZAR CARVALHO PRIZIBELA
Titular



**ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARLOS EDUARDO TOLEDO FARIA
Suplente

ENIO CESAR CECCON
Suplente

ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI
Titular

LIDFRANCE TOME ALVES
Titular

ANGELA DOS SANTOS SAINT PIERRE
Secretária Executiva

GUILHERME CHEROBIM FILHO
Titular